



GUIA SOBRE DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS

**DAS MULHERES DURANTE A
PANDEMIA DA COVID-19**

CONTRACEPÇÃO, ABORTO LEGAL, GESTAÇÃO, PARTO E PÓS-PARTO



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**Escola
da Defensoria Pública
do Estado de São Paulo**



**Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos
Direitos das Mulheres**

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. CONTRACEPÇÃO.....	7
O que são os Direitos Sexuais e Reprodutivos e como eles se relacionam com a contracepção?	8
A contracepção ainda é um direito no contexto da pandemia pelo novo coronavírus?	9
O que fazer em caso de Violência Sexual?	13
O que é “Aborto Legal”?	14
3. GESTAÇÃO, PRÉ-NATAL, PARTO E PÓS-PARTO	17
Mulheres grávidas, lactantes e puérperas fazem parte do grupo de risco da COVID-19?.....	18
Como as gestantes podem se proteger da COVID-19?.....	18
3.1. Pré-natal.....	21
A gestante deve continuar com o seu pré-natal enquanto perdurar a pandemia?	21
Como a gestante pode se prevenir da COVID-19 durante as consultas e exames do pré-natal?	22

3.2. Parto.....	23
A parturiente deve avisar a equipe de saúde que tem ou que apresenta sintoma do novo coronavírus?	23
A parturiente tem o direito de ter um/a acompanhante no local de parto?	24
Em que o parto pode ser alterado por causa do novo coronavírus?	26
3.3. Amamentação e Pós-parto	27
Como fica a amamentação?.....	27
Como se dá a alta hospitalar para a mãe e para a/o bebê nesse contexto?	29
É possível que a puérpera e a/o bebê recebam visitas?	30
A criança deve ser vacinada durante a pandemia?	30
O que é atendimento humanizado a todas as mulheres?	30
CONTATOS	34

Ilustrações: (Capa) Ernesto Gabriel Oliveira Zanin
(Capítulos) Sabrina Medeiros da Silva

1. INTRODUÇÃO



O Estado de São Paulo, em 20 de março de 2020, publicou o Decreto nº 4.879/20, que declarou situação de calamidade pública e uma série de medidas de combate e prevenção ao COVID-19, como o isolamento social.

Historicamente, em um contexto de crise na sociedade, há o aumento de violações aos direitos das mulheres, adolescentes e meninas.

Segundo relatório do **Fundo Populacional da Organização das Nações Unidas (UNFPA-ONU), 47 milhões de mulheres**, em 114 países de renda baixa e média, **ficarão sem acesso a métodos anticoncepcionais e haverá 7 milhões de gestações indesejadas nos próximos 6 meses**¹.

A **Organização Mundial da Saúde (OMS)** declarou a necessidade de garantir que as pessoas possam acessar serviços e informações para iniciar e/ou continuar o uso de contraceptivos², enquanto a **Resolução nº 1/2020 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos** determinou que nesse contexto de crise da pandemia devem ser garantidas a disponibilidade e continuidade dos serviços de saúde sexual e reprodutiva e aumentadas as medidas de educação sexual integral, compartilhando a informação por meios acessíveis e adequados³.

A Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo atualizou a Nota Técnica nº 03⁴ para recomendar que os serviços de saúde invistam em ações que **possibilitem a continuidade nos aconselhamentos do uso da contracepção, mantenham a contracepção regular e de emergência**, bem como as unidades que

1 Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pandemia-pode-prejudicar-acesso-de-mulheres-a-contraceptivos-alerta-unfpa/>> e <https://www.unfpa.org/sites/default/files/resource-pdf/COVID-19_impact_brief_for_UNFPA_24_April_2020_1.pdf>. Acesso em: 26.06.2020.

2 Disponível em: <<https://www.who.int/reproductivehealth/publications/emergencies/WHO-COVID-Q-and-A-contraception-por.pdf>>. Acesso em: 26.06.2020.

3 Disponível em: <<https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/Resolucion-1-20-es.pdf>>. Acesso em: 05.06.2020

4 Disponível em: <http://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=%2f2020%2fexecutivo%2520secao%2520i%2fjunho%2f25%2fpag_0017_6c0592cf4f80953a0b3ac2023d2c9f7f.pdf&pagina=17&data=25/06/2020&caderno=Executivo%20I&paginaordenacao=100017>. Acesso em 25.06.2020

realizem atendimento **às situações de violência sexual** devem mantê-los, **inclusive as que realizam o aborto legal**.

Atento a esse contexto, o Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM) da Defensoria Pública do Estado de São Paulo elaborou esse guia para esclarecer as muitas dúvidas que surgiram em relação aos Direitos Sexuais e Reprodutivos das mulheres no contexto da pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), principalmente as relacionadas a contracepção, aborto legal, gestação, pré-natal, parto, amamentação e pós-parto.

Também estão disponíveis no portal do NUDEM cartilhas e outras informações sobre os direitos das mulheres. Confira *aqui* <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=3355>.

Ótima leitura!



2. CONTRACEPÇÃO



O que são os Direitos Sexuais e Reprodutivos e como eles se relacionam com a contraceção?

Os **Direitos Sexuais e Reprodutivos** são direitos fundamentais da pessoa humana e recebem proteção constitucional, pois só com o respeito a esses direitos será possível a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com respeito à cidadania e à dignidade da pessoa humana; enquanto os primeiros relacionam-se essencialmente à manifestação da sexualidade, os segundos estão ligados à reprodução humana.

Os **Direitos Reprodutivos** significam que todas as mulheres têm: (a) o direito de decidir, de forma livre e responsável, **se querem ou não ter filhos/as**, quantos filhos/as desejam ter e em que momento de suas vidas; (b) o direito a informações, meios, métodos e técnicas para ter ou não ter filhos/as; (c) o direito de exercer a sexualidade e a reprodução livre de discriminação, imposição e violência.

O acesso à **contraceção**, enquanto parte dos **Direitos Sexuais e Reprodutivos** do ser humano e enquanto meio de concretização do **direito ao planejamento familiar**, é **um dos direitos essenciais** à saúde das mulheres, de maneira que deve ser **sempre** garantido, mesmo em situações extraordinárias, como a atual pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O **planejamento familiar (ou reprodutivo)** é um direito assegurado no artigo 226, parágrafo 7º, da Constituição Federal de 1988⁵, que garante o direito da mulher, do homem ou do casal, de **decidir livremente** se deseja e, em caso positivo, quando e quantos/as filhos/as pretendem ter. Desta forma, nin-

5 Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. (...) §7º. Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, **o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito**, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

guém pode obrigar/forçar as mulheres a utilizarem ou adotarem um método contraceptivo – temporário ou não, como também é **dever do Estado garantir o acesso a contraceptivos** quando assim elas desejarem.

Para fazer valer este direito, existe a Lei Federal nº 9.263/1996, a qual estabelece que o Sistema Único de Saúde (SUS) tem a **obrigação** de garantir, em toda a sua rede de serviços, a orientação, a assistência e um atendimento eficaz a essas mulheres e casais, o que inclui **o acesso gratuito às informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade**. Assim, para as mulheres que não desejam engravidar, **devem ser disponibilizados os métodos de contracepção**.

Muitas pessoas não sabem, mas existem métodos anticoncepcionais femininos e masculinos. Também existem métodos reversíveis e irreversíveis. Métodos anticoncepcionais **reversíveis** são aqueles que a mulher, após parar de usá-los, adquire novamente a capacidade de engravidar; são exemplos o DIU (Dispositivo IntraUterino), a camisinha e a pílula anticoncepcional. Já os métodos considerados **irreversíveis** são aqueles que a mulher dificilmente volta a adquirir a capacidade de engravidar; por exemplo, a laqueadura.

.....
•
• Para mais informações sobre esse tema Confira aqui https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/41/CARTILHA_DIREITOS_SEXUAIS_REPRODUTIVOS_07_2016.pdf.
•
•
.....

A contracepção ainda é um direito no contexto da pandemia pelo novo coronavírus?

O Ministério da Saúde **incluiu as gestantes e as puérperas como integrantes do grupo de risco para a COVID-19⁶**, de maneira que é ainda mais **essencial**

6 Para mais informações clique aqui: <https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/14/Protocolo-de-Manejo-CI--nico-para-o-Covid-19.pdf>

neste momento a **disponibilidade ampla dos métodos contraceptivos para as mulheres**, inclusive para preservação do direito de evitar uma gravidez em momento incerto em termos de saúde.

Contudo, no atual cenário, muitas mulheres não estão conseguindo fazer uso dos métodos de **contracepção** ou adquiri-los. Isso se deve porque, muitas vezes, há falta de orientação ou acesso às informações sobre esse tema; há medo de sair de casa e de ir até as Unidades Básicas de Saúde – UBS (também conhecidas como “postinhos de saúde”) e serem infectadas pelo coronavírus; há dificuldade de agendar consultas ginecológicas e/ou ter acesso aos anticoncepcionais; ou mesmo porque muitas mulheres estão vivenciando episódios de violência dentro de suas próprias casas e encontram dificuldades para se deslocarem até locais que ofereçam esses métodos contraceptivos.



Desta forma, aquelas mulheres que não desejam engravidar devem poder utilizar os métodos de contracepção e **o Estado brasileiro, por meio do SUS, deve garantir a manutenção dos serviços relacionados à saúde reprodutiva das mulheres e acesso aos métodos contraceptivos.**

A **Associação de Obstetrícia e Ginecologia do Estado de São Paulo (SOGESP)**⁷ também alerta que o SUS precisa garantir o acesso à consulta com ginecologista e aos métodos anticoncepcionais, sendo que a dificuldade de acesso é um dos graves desdobramentos da pandemia, colocando em risco mulheres de diversos pontos do país. Também informa que a falta de acesso a vasectomia, laqueaduras e até pílulas anticoncepcionais também vai na contramão

7 Para mais informações acesse *aqui*: <https://www.sogesp.com.br/noticias/sogesp-alerta-falta-de-acesso-a-contracepcao-e-pre-natal-coloca-mulheres-em-risco/>

da recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS), devendo ser respeitado o direito à contracepção, independentemente de a mulher estar ou não com a Covid-19.

No mesmo sentido são as recomendações presentes no **Guia Orientador para o enfrentamento da pandemia Covid-19 na Rede de Atenção à Saúde**⁸, elaborado pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) e pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS). Dentre as diretrizes indicadas, destaca-se:

- a) **Acesso ao aconselhamento e fornecimento do método contraceptivo:** recomendação da realização de ações para o aconselhamento e fornecimento dos métodos contraceptivos, o que inclui a **prescrição** de um contraceptivo, seguida por **facilitadores ao acesso**, como entrega direta pelos/as agentes de saúde ou retirada em Unidades Básicas de Saúde (postinho), assim como o **gerenciamento de dúvidas ou eventos adversos**;
- b) **Manutenção do método contraceptivo evitando a descontinuidade**
- c) **Contracepção de Emergência**⁹: ações efetivas quanto à contracepção de emergência, incluindo opções de venda livre e prescrição que podem ser realizadas por agentes de saúde ou à distância.

Com a finalidade de facilitar o acesso das mulheres aos métodos contraceptivos em meio à pandemia, o Ministério da Saúde decidiu, em relação aos me-

8 Para mais informações clique aqui <https://www.conasems.org.br/guia-orienta-estados-e-municipios-para-o-enfrentamento-da-pandemia-de-covid-19-na-rede-de-atencao-a-saude>

9 Anticoncepção de Emergência (AE) é um método anticonceptivo que pode evitar a gravidez após a relação sexual. O método, também conhecido por “pílula do dia seguinte”, utiliza compostos hormonais concentrados e por curto período de tempo, nos dias seguintes da relação sexual. Diferente de outros métodos anticonceptivos, a AE tem indicação reservada a situações especiais ou de exceção, com o objetivo de prevenir gravidez inoportuna ou indesejada. Para saber mais acesse *aqui* http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/anticoncepcao_emergencia_perguntas_respostas_2ed.pdf

dicamentos (como os anticoncepcionais) adquiridos pelo **Programa Farmácia Popular**, em caráter excepcional e temporário, **alterar a validade das prescrições, laudos e atestados médicos**, que passaram a valer **por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a partir de sua emissão¹⁰. Lembrando que a receita original não pode ser deixada na farmácia, mas apenas uma cópia.

O **Ministério da Saúde também** já reconheceu a importância da manutenção da contraceção no momento atual, especialmente por meio da Nota Técnica n 13¹¹, que contém recomendações sobre a **atenção puerperal, alta segura do hospital ou maternidade e contraceção durante a pandemia da COVID-19**. Nela, o Ministério da Saúde afirma que o contexto de pandemia pelo novo coronavírus **não altera a segurança dos métodos contraceptivos modernos**, ressaltando que justamente esse se tornou um período mais temeroso para que as mulheres engravidem, portanto, de maior cautela.



Assim, declara ser **necessário o reforço ao acesso a informações e aos métodos contraceptivos, para que a contraceção seja segura e eficaz neste período**, reconhecendo o planejamento reprodutivo como um serviço essencial a ser prestado pelo Estado durante a pandemia. Por fim, a Nota Técnica também indica, expressamente, que **as mulheres puérperas devam receber orientações sobre saúde reprodutiva**, com o **direito de acesso a métodos contraceptivos de sua escolha**, inclusive com a possibilidade de **inserção do DIU** de cobre no pós-parto e pós abortamento imediatos - **ressaltando a importância de que a contraceção seja um direito garantido e exercido em todos os momentos da vida das mulheres**, para as que assim desejarem.

10 Para ler sobre essa e outras informações sobre o funcionamento do Programa Farmácia Popular durante a pandemia clique aqui: <https://www.saude.gov.br/acoes-e-programas/farmacia-popular/perguntas-frequentes>.

11 Para mais informações acesse aqui <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/nota-tecnica-no-13-2020-cosmu-cgcivi-dapes-saps-ms/>

No mesmo sentido é a Nota Técnica nº 03¹² da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo que recomenda que os serviços de saúde invistam em ações que **possibilitem a continuidade nos aconselhamentos do uso da contracepção, mantenham a contracepção regular e de emergência.**

Por fim, importante destacar que dentro desse rol de serviços essenciais à saúde sexual e reprodutiva encontram-se também **o direito à contracepção de emergência (como a pílula do dia seguinte) e à Profilaxia Pós-Exposição ao HIV (PEP).** Orienta-se que esses dois cuidados devem ser realizados o mais breve possível **após a relação sexual não protegida**, para que sejam mais eficazes, como veremos no próximo tópico.

O que fazer em caso de Violência Sexual?

A Lei nº 12.845/2013 prevê o atendimento obrigatório, integral e multidisciplinar a pessoas em situação de violência sexual. Esse atendimento, portanto, é **um direito das mulheres, adolescentes e meninas não sendo obrigatório apresentar Boletim de Ocorrência (B.O.) em nenhum momento, embora seja também direito delas, caso queiram, receber orientações sobre como fazer esse registro como prevê a lei mencionada. A escolha é das mulheres.**

É muito **importante que as mulheres recebam cuidados em relação à sua saúde o quanto antes!** Compareça a qualquer Unidade Básica da Saúde (postinho) ou Hospital o mais rápido possível para ter acesso aos cuidados imediatos necessários. No portal do NUDEM também destacamos alguns serviços de referência nesse atendimento (acesse a lista aqui: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=6644>)

12 Disponível em: <http://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=%2f2020%2fexecutivo%2520secao%2520i%2fjunho%2f25%2fpag_0017_6c0592cf4f80953a0b3ac2023d2c9f7f.pdf&pagina=17&data=25/06/2020&caderno=Executivo%20I&paginaordenacao=100017>. Acesso em 25.06.2020

para ter acesso aos cuidados imediatos necessários, entre os quais destacam-se:

- A. **Profilaxia Pós-Exposição ao HIV (PEP):** preferencialmente **nas primeiras 02 (duas) horas após a exposição, e até no máximo de 72 (setenta e duas) horas;** e
- B. **Anticoncepção de emergência (ex.: pílula do dia seguinte):** o **quanto antes** puder ter acesso a essa medicação, **mais alta será a efetividade** de seu resultado. **O prazo máximo para tomá-la é de até 05 (cinco) dias** após a violência sexual.

Mas, atenção: ainda que os prazos acima mencionados tenham passado, é importante buscar atendimento em saúde para outros cuidados, tais como as demais infecções sexualmente transmissíveis,¹³ e acompanhamento necessários.

O que é “Aborto Legal” ?

É o **processo de interrupção de uma gestação de acordo com previsão em lei ou decisão judicial**. Atualmente, no Brasil, esse procedimento é legalmente permitido em apenas 03 (três) situações:

- A. **gravidez de risco à vida da gestante;**
- B. **gravidez resultante de violência sexual** (até 20 ou 22 semanas - desde que o produto da concepção tenha até 500 gramas); e
- C. **anencefalia fetal** (conforme o Supremo Tribunal Federal decidiu em 2012).

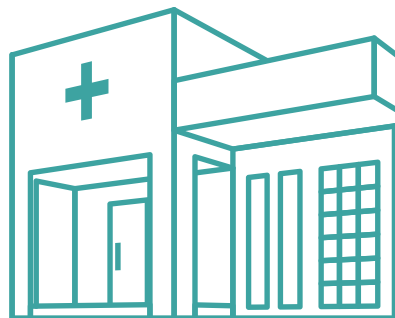
13 Norma Técnica do Ministério da Saúde sobre prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvsm/publicacoes/prevencao_agravo_violencia_sexual_mulheres_3ed.pdf>.

Informação importante: nessas três hipóteses acima, para acessar a interrupção **não precisa apresentar Boletim de Ocorrência (B.O.) ou decisão judicial**¹⁴. O relato das mulheres sobre os fatos deve ser recebido sempre com respeito, sendo suficiente para as avaliações técnicas a serem realizadas.

Para informações mais detalhadas sobre os requisitos e o procedimento para a realização do aborto legal, veja a cartilha do NUDEM sobre Aborto Legal, acessando aqui [https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/AbortoLegal%20\(5\).pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/AbortoLegal%20(5).pdf).

Para conhecer alguns serviços de referência do seu município ou região para atendimento em caso de violência sexual ou de aborto legal acesse aqui: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=6644>.

Em geral, os serviços recomendam o comparecimento, preferencialmente, no primeiro horário da manhã, para que seja possível tentar a realização de exames e outros procedimentos ainda no mesmo dia. De qualquer forma, caso não seja uma emergência, **antes de comparecer - ou encaminhar uma mulher - é muito importante entrar em contato com o setor de Serviço Social ou Ginecologia do hospital para obter orientações complementares, atualizadas e específicas de cada serviço.**



14 Norma Técnica do Ministério da Saúde sobre atenção humanizada ao abortamento disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/41/Documentos/atencao_humanizada_abortamento_norma_tecnica_2ed.pdf>.

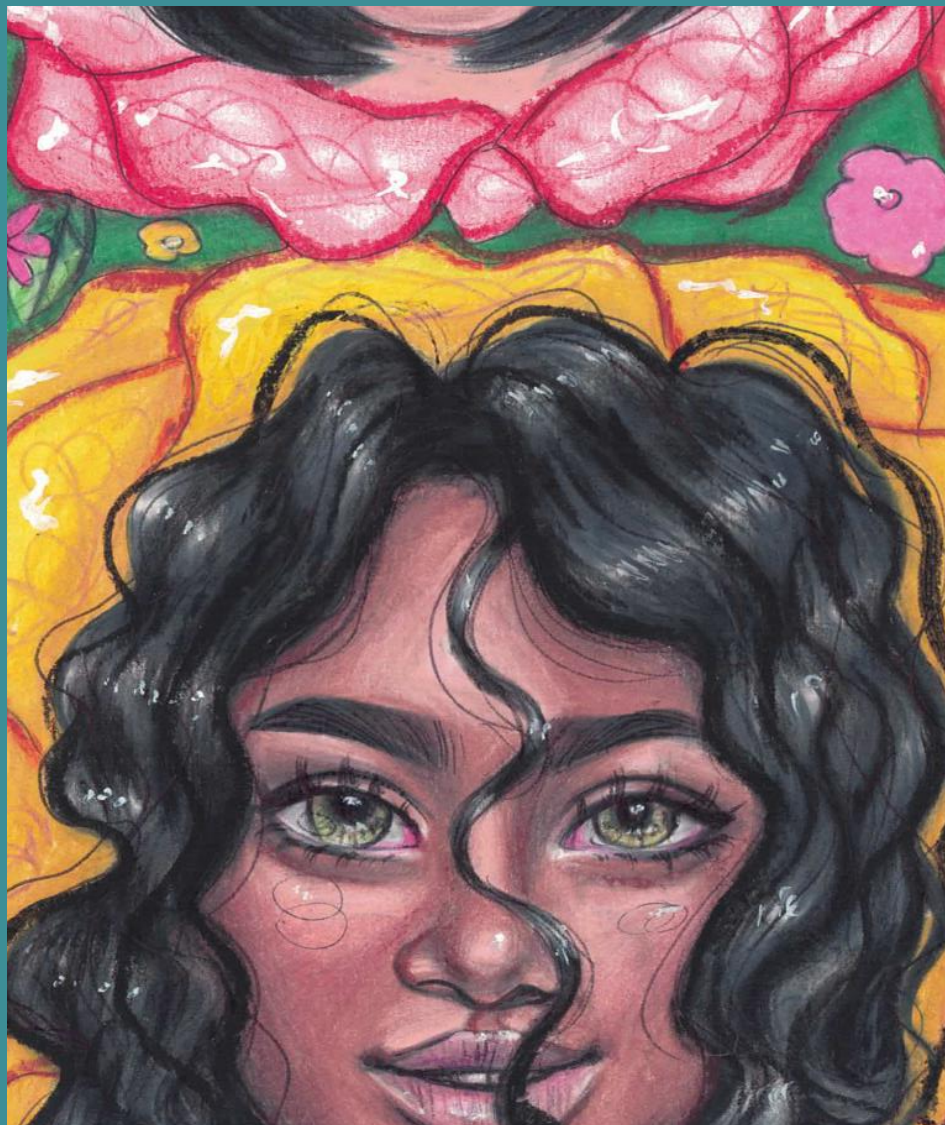
A Nota Técnica nº 03¹⁵ da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo recomenda que as unidades de saúde que realizam atendimento às situações de violência sexual mantenham o atendimento, inclusive o aborto legal.

Atenção: Caso busque algum município que não conste na lista publicada no portal do NUDEM que indicamos acima, ou você encontre respostas negativas para acessar seus direitos (como encaminhamentos adequados, acesso à medicação para prevenção de infecções, anticoncepção de emergência, procedimento de interrupção de gestação ou lhe seja exigido B.O. ou decisão judicial), entre em contato conosco para receber orientações pelo e-mail: nucleo.mulheres@defensoria.sp.def.br (**atendimento sigiloso**).



15 Disponível em: <http://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaD02001Documento_11_4.aspx?link=%2f2020%2fexecutivo%2520secao%2520i%2fjunho%2f25%2fpag_0017_6c0592cf4f80953a0b3ac2023d2c9f7f.pdf&pagina=17&data=25/06/2020&caderno=Executivo%20I&paginaordenacao=100017>. Acesso em 25.06.2020

3. GESTAÇÃO, PRÉ-NATAL, PARTO E PÓS-PARTO.



Mulheres grávidas, lactantes e puérperas fazem parte do grupo de risco da COVID-19?

Logo no início da pandemia do novo coronavírus, a **Organização Mundial da Saúde** emitiu orientações no sentido de que é direito de todas as mulheres receberem atenção de alta qualidade antes, durante e após o parto¹⁶.



Assim, como já dito aqui nesse guia, o **Ministério da Saúde**, no âmbito de suas atribuições, passou a emitir diversas Notas Técnicas de modo a informar e recomendar procedimentos de saúde em meio à pandemia do novo coronavírus. Em abril, a área técnica responsável decidiu **incluir as mulheres grávidas e as puérperas** (período de 42 dias após a realização do parto) **como integrantes do grupo de risco para a COVID-19**.

Em uma dessas Notas Técnicas¹⁷, o Ministério da Saúde apontou a existência de novos estudos que indicam que há probabilidade de maior risco para as gestantes e puérperas no contexto do novo coronavírus, gerando uma necessidade ainda maior de **uma especial atenção e cuidado com esse grupo**.

Como as gestantes podem se proteger da COVID-19?

A **FEBRASGO (Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia)** também se manifestou ¹⁸ sobre como essas mulheres podem se prevenir, para não serem infectadas pela COVID-19. Em nota, aponta-se as orientações já oferecidas para a profilaxia da infecção pelo H1N1, dentre as quais se destaca que as gestantes devem **evitar aglomerações, contato**

16 Disponível em: <<https://www.who.int/news-room/q-a-detail/q-a-on-covid-19-pregnancy-childbirth-and-breastfeeding>>. Acesso em: 08/05/2020.

17 Nota Técnica nº 13/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS. Disponível aqui https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2020/05/SEI_MS-0014644803-Nota-Te%CC%81cnica-5.pdf

18 Disponível em: <<https://www.febasgo.org.br/pt/noticias/item/948-infeccao-pelo-coronavirus-sars-cov-2-em-obstetricia-enfrentando-o-desconhecido>>.

com pessoas febris e apresentando sinais de infecção respiratória. Além disso, considerar que **higienizar as mãos e evitar o contato das mãos com boca, nariz ou olhos** são as medidas mais efetivas contra a disseminação destas infecções.

A Prefeitura de São Paulo¹⁹, por sua vez, em razão do seu estado de potencial vulnerabilidade, **recomenda** às mulheres gestantes e puérperas:

1. Lavar as mãos frequentemente com água e sabão ou higienize com álcool gel (70%);
2. Cobrir a boca com a parte interna do braço ao tossir ou espirrar;
3. Manter os ambientes ventilados e arejados naturalmente (portas e/ou janelas abertas);
4. Higiene e desinfecção dos ambientes e utensílios de convivência;
5. Não compartilhar utensílios como copos, xícaras, garrafas de água etc.;
6. Usar máscara, se estiver com gripe ou resfriada e caso seja realmente necessário sair de casa durante a quarentena;
7. Caso apresente sintomas respiratórios como tosse, dor de garganta ou dificuldade para respirar, procure o quanto antes o serviço de saúde mais próximo de casa;
8. Caso alguém da família estiver com gripe ou resfriado, evite o contato. Esta pessoa deverá usar máscara cirúrgica, abusar do uso de álcool gel para não contaminar o ambiente e a família deverá permanecer em isolamento por sete dias. Manter distância entre as pessoas de 1,5 m;
9. Caso alguém da família estiver com coronavírus, deverá ficar o mais isolado possível para que não contamine outras pessoas, até que desapareçam todos os sintomas e pelo tempo mínimo de 14 dias.

19 Informações da Prefeitura de São Paulo disponíveis em: <<http://www.capital.sp.gov.br/noticia/programa-alo-mae-orienta-gestantes-sobre-covid-19>>.

Ainda, tendo em vista que esse cenário pode gerar muitas dúvidas e angústias para as mulheres gestantes e puérperas, assim como para as que são mães ou responsáveis por crianças de até 01 (um) ano de idade, a Prefeitura de São Paulo também disponibilizou o **Programa “Alô Mãe”**²⁰ para oferecer orientação e esclarecer dúvidas desse público sobre a COVID-19 por meio de atendimento por telefone ou chat. O programa, ainda, identifica os casos que necessitam de monitoramento individualizado e define um plano de acompanhamento conforme a complexidade, com contatos semanais, mensais ou mais frequentes. As mulheres também podem ligar para o Serviço de atendimento à população do Ministério da Saúde - **Disque Saúde 136**.²¹

Por fim, recomenda-se que as mulheres gestantes ou puérperas fiquem em casa, sempre que possível, respeitando as orientações de isolamento social, como forma de se coibir a infecção pelo novo coronavírus. É válido lembrar que existem situações muito específicas e complexas envolvendo as mulheres, entre elas o preocupante aumento da Violência Doméstica e Intrafamiliar. Caso a mulher se encontre em situação de Violência Doméstica ela pode buscar orientações também junto a Defensoria Pública do Estado de São Paulo²².

20 Para saber mais veja: <https://alomae.prefeitura.sp.gov.br/> ou encontre os canais de contato com o programa no final deste texto.

21 Dique Saúde 136 -funciona 24 horas; de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 20h, e aos sábados, das 8h às 18h, o cidadão pode falar diretamente com o teleatendente. Fora desses horários, as informações são disponibilizadas pela Unidade de Resposta Audível (URA), com informações gravadas.

22 Para saber mais sobre os canais de atendimento remoto da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, veja como no final deste texto.

3.1. Pré-natal

A gestante deve continuar com o seu pré-natal enquanto perdurar a pandemia?

O Ministério da Saúde, através da sua Nota Técnica 12²³, afirma que é **muito importante a continuidade do pré-natal** das gestantes com **observação rigorosa das medidas de prevenção da infecção** e com a **realização de exames e vacinas de rotina do pré-natal**. Ainda, as gestantes devem receber orientação sobre como se prevenir no ambiente domiciliar.

O momento atual requer que as gestantes continuem se cuidando, o que envolve o acesso a informações e o prosseguimento do acompanhamento pré-natal, uma vez que as principais causas de mortalidade materna (pressão alta, hemorragia e infecções) podem ser combatidas com um atendimento de qualidade no pré-natal²⁴.



Também deve ser estimulado o preenchimento do **Plano de Parto**. Ele é um documento altamente recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) pelo potencial de melhorar o nível do atendimento a mulheres e recém-nascidas/os em todo o mundo. É considerado como uma das práticas mais relevantes, devendo ser estimulada e utilizada por todas as mulheres. Também está previsto na Lei Estadual nº 15.759/2015 que assegura o direito ao parto humanizado nos estabelecimentos públicos de saúde do Estado e dá outras providências. **Esse documento busca garantir às mulheres a participação nas decisões que envolvam o nascimento de seu/sua filho/a.**

23 Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2020/04/SEI_MS-0014496630-Nota-T%C3%A9cnica-4_18.04.2020.pdf>

24 Recomendação dada por vários órgãos de saúde; por exemplo, ela Associação de Obstetrícia e Ginecologia do Estado de São Paulo (SOGESP). Disponível em: <<https://www.sogesp.com.br/noticias/sogesp-alerta-falta-de-acesso-%C3%A0-contracepcao-e-pre-natal-coloca-mulheres-em-risco/>>.

Para conhecer ou ter mais informações acessar *aqui* um modelo de plano de parto: https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/41/Documentos/Plano_Part0_A5.pdf

Como a gestante pode se prevenir da covid-19 durante as consultas e exames do pré-natal?

A continuidade do acompanhamento pré-natal é um **direito da mulher gestante**. Todavia, **para que o pré-natal seja mais seguro, recomenda-se** que a gestante, **nas consultas**: (1) vá ao consultório apenas no horário de sua consulta; (2) mantenha distância de outras pessoas que estiverem na sala de espera; (3) avalie a possibilidade de ir sozinha à consulta, sem acompanhante, para evitar aglomeração de pessoas na sala de espera; (4) utilize máscara caso tenha sintomas respiratórios ou solicite uma à/ao recepcionista assim que chegar; (5) adote cuidados, cobrindo a boca e nariz com um lenço de papel quando tossir ou espirrar e descartar o lenço usado no lixo, ou utilizando o antebraço para cobrir boca e nariz, não as mãos; (6) higienize as mãos com frequência; (7) evite tocar nos olhos, nariz e boca sem ter higienizado as mãos. Para a realização dos **exames** indicados pelo/a seu/ua ginecologista, também se orienta a verificar a possibilidade de agendar previamente o exame, de modo a evitar aglomerações²⁵.

Igualmente se aplicam essas orientações quando da aplicação das **vacinas**, sendo **de grande importância a manutenção do calendário vacinal atualizado mesmo em tempos de pandemia**. Em especial, reforça-se a necessidade de tomar as vacinas que forem recomendadas pelo/a seu/a médico/a e da gripe (Influenza-H1N1), pois a infecção por este vírus pode ser mais grave na gestante.

25 Recomendações da Associação de Obstetrícia e Ginecologia do Estado de São Paulo (SOGESP). Disponível em: <<https://www.sogesp.com.br/noticias/recomendacoes-sogesp-para-gestantes-em-tempos-de-covid-19/>>.

A Nota Técnica nº 12 ²⁶do Ministério da Saúde também traz a importância de que se oriente **as gestantes a procurarem pelas Unidades Básicas de Saúde (postinhos) caso apresentem sintomas gripais**, recomendando-se o seu **isolamento por 14 (quatorze) dias**, no seu domicílio²⁷, período no qual deverá ser monitorada pela equipe de atenção primária de saúde.

3.2. Parto

A parturiente deve avisar a equipe de saúde que tem ou que apresenta sintoma do novo coronavírus?



Caso a **mulher saiba estar contaminada com o novo coronavírus** ou caso ela **apresente algum dos sintomas**²⁸ do novo coronavírus, **é muito importante que ela informe este fato** para os/as funcionários/as do hospital/maternidade, assim como para a equipe de saúde, uma vez que as mulheres com sintoma e as sem sintoma precisam de cuidados e encaminhamentos específicos.

Isso ocorre pelos fluxos de atendimento e segurança estabelecidos para todos/as com o intuito de resguardar a vida das mulheres e dos/as funcionários/as, colocando mais um obstáculo frente a uma possível contaminação. Todavia, ressalta-se, que as mulheres que apresentam sintomas **não deixarão de receber**

26 Para mais informações clique *aqui* https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2020/04/SEI_MS-0014496630-Nota-T%C3%A9cnica-4_18.04.2020.pdf

27 Guia sobre como realizar isolamento domiciliar (feito pela Associação de Obstetrícia e Ginecologia do Estado de São Paulo - SOGESP): <<https://www.sogesp.com.br/media/1950/coronavirus-isolamento-domiciliar-sogesp-2020.pdf>>.

28 Tosse, Febre, Coriza, Dor de garganta, Dificuldade para respirar. Para mais informações clique *aqui* <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca>

um atendimento de qualidade e as medidas protetivas e preventivas, ao contrário, receberão atendimento especialmente voltado às suas necessidades.

As mulheres não devem ter medo ou receio de contar que apresentam os sintomas, pois **delas não poderá ser retirado nenhum direito!**

Assim, por exemplo, para as parturientes, a já mencionada Nota Técnica nº 12 do Ministério da Saúde recomenda que as pacientes sintomáticas sejam testadas e colocadas em **quartos privativos** em todas as fases do trabalho de parto. Para as pacientes que testaram negativo, a recomendação é de seguir a rotina com a prevenção, de modo a prevenir que adquiram o novo coronavírus.



Também, a Nota Técnica nº 10 do Ministério da Saúde e a Nota Técnica 3 da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo²⁹, preveem que para as mães com sintomas de síndrome gripal, **deverão ser adotadas precauções específicas**, como a manutenção de distância mínima de 01(um) a 02 (dois) metros entre o leito materno e o berço do/a recém-nascido/a, uso de máscara pela mãe sintomática durante o contato para os cuidados e durante toda a amamentação, que deverá ser precedida pela higienização adequada das mãos antes e após o contato com a criança.

A parturiente tem o direito de ter um/a acompanhante no local de parto?

A Organização Mundial de Saúde (OMS), logo no início da epidemia, emitiu orientações para assistência ao parto em que consta a seguinte declaração:

29 Disponível em: <<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/nota-tecnica-no-10-2020-cocam-cgcivi-dapes-saps-ms-atenc%CC%A7a%CC%83o-a-saude-do-rn/>>.

“Todas as mulheres grávidas, incluindo aquelas com infecção confirmada ou suspeita por COVID-19, têm direito a cuidados de alta qualidade antes, durante e após o parto. Isso inclui cuidados de saúde pré-natal, ao recém-nascido, pós-natal e de saúde mental”.

Também de acordo com a OMS³⁰, uma experiência de parto segura e positiva implica: ■ Ser tratada com respeito e dignidade; ■ Estar acompanhada por uma pessoa de sua escolha durante o parto; ■ Comunicação clara das/os profissionais do hospital ou da maternidade; ■ Estratégias adequadas de alívio da dor; ■ Mobilidade durante o trabalho de parto, sempre que possível, a escolha da postura do parto.

No Brasil, segundo a Lei Federal 11.108/2005, toda mulher tem direito a um/a acompanhante, sendo que esse/a acompanhante será indicado por ela.

Ressalta-se que o direito ao/a acompanhante da parturiente vale tanto para a rede pública de saúde (SUS) quanto para a rede privada³¹.

Esse direito deve ser observado também durante a atual pandemia pelo novo coronavírus, havendo, inclusive uma Nota Técnica do Ministério da Saúde que regulamenta esse tema³². Assim, toda parturiente e seu/sua acompanhante devem ser triados para casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 antes da sua admissão no serviço obstétrico, havendo diferentes procedi-

30 <https://www.who.int/es/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/question-and-answers-hub/q-a-detail/q-a-on-covid-19-pregnancy-and-childbirth>

31 Essa previsão é reforçada também pela Resolução da Diretoria Colegiada nº 36/2008 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e pelas Resoluções Normativas nº 428/2017 e 368/2015 da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

32 Nota Técnica nº 9/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2020/04/SEI_MS-0014382931-Nota-Tecnica_9.4.2020_parto.pdf>.

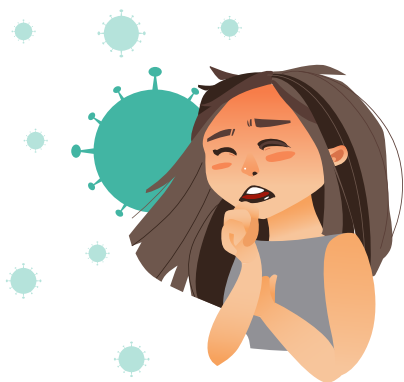
mentos para caso a parturiente seja diagnosticada com COVID-19, mas sem que isso impeça o exercício do direito das mulheres.

Caso não seja autorizado/a a presença de um/a acompanhante no seu parto ou você tenha já essa informação durante o seu pré-natal, entre em contato com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo nos canais disponíveis ao final dessa cartilha.

Em que o parto pode ser alterado por causa do novo coronavírus?

A atual pandemia também **não altera em nada os direitos da parturiente aos métodos não farmacológicos de alívio à dor**, assim como aos **métodos de analgesia e anestesia farmacológica** para parto, sendo somente necessário que a equipe de saúde observe os procedimentos de prevenção de contágio durante todo o parto³³.

Semelhantemente, observa-se que se o resultado positivo para a testagem de COVID-19 da parturiente não é, necessariamente, um obstáculo para que haja o parto normal. Entretanto, **caso a parturiente desenvolva um quadro respiratório mais grave**, com dificuldade respiratória ou necessidade de receber oxigênio, **pode ser que haja a necessidade de uma cirurgia cesariana** - o que será avaliado pela equipe de saúde junto com a parturiente³⁴.



33 Informações extraídas da Nota Técnica nº 9/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS.

34 Informações presentes na Nota Técnica nº 9/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS; também, prestadas pela Associação de Obstetrícia e Ginecologia do Estado de São Paulo (SOGESP). Disponível em: <<https://www.sogesp.com.br/noticias/recomendacoes-sogesp-para-gestantes-em-tempos-de-covid-19/>>.

3.3. Amamentação e Pós-parto

Como fica a amamentação?

Em relação ao **aleitamento materno**, as evidências científicas demonstram no momento que não há transmissão do coronavírus através da amamentação, todavia, ainda não é possível ter certeza absoluta de que não há esse risco, nos casos de mães que tenham contraído o vírus³⁵. Ressalta-se que, pelos conhecimentos atuais, **os benefícios da amamentação superam quaisquer riscos potenciais de transmissão do vírus através do leite materno**. Assim, as mulheres portadoras da COVID-19 que desejem amamentar, devem ser estimuladas a fazê-lo e ser informadas de como fazê-lo de modo seguro³⁶.

Caso a amamentação direta não seja possível pelo estado de saúde da mãe, ou porque ela não deseja amamentar (o que deve sempre ser respeitado), é importante verificar se há a possibilidade de retirada do leite materno, caso a mãe assim o deseje, para alimentar a criança. Caso não haja a possibilidade ou desejo de retirar o leite materno, o Banco de Leite Humano (BLH) mais próximo da residência³⁷ pode ser contatado para verificar a possibilidade de fornecimento de suprimento de leite humano para bebês prematuros/as, de baixo peso, internados/as nas Unidades Neonatais, ou os/as que não podem ser amamentados/as diretamente por suas mães. As ações da Rede Brasilei-

35 Informações sobre o aleitamento materno e COVID-19 extraídas de nótula complementar da Federação Brasileira de Associação de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO). Disponível em: <<https://www.febrasgo.org.br/pt/covid19/item/957-notula-complementar-sobre-covid-19-e-aleitamento-materno>>.

36 Essa recomendação é também a dada tanto pelo Ministério da Saúde (Nota Técnica nº9/2020-DAPES/SAPS/MS), quanto pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP - o Aleitamento Materno nos Tempos de COVID-19, recomendações na maternidade e após a alta - disponível em: <<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/atencao-crianca/covid-19-e-aleitamento-materno-orientacoes-da-sbp-e-rblh/>>).

37 Lista com os contatos dos Bancos de Leite Humano (BLH) ou Postos de Coleta de Leite Humano (PCLH) pode ser acessada no endereço https://producao.redeblh.icict.fiocruz.br/portal_blh/blh-brasil.php

ra de Bancos de Leite Humano estão mantidas atualmente³⁸, principalmente na garantia do acesso às informações, à disponibilidade de leite humano e ao estímulo à manutenção da lactação exclusiva nos primeiros 180 (cento e oitenta dias) de vida. As orientações do Guia Alimentar para crianças brasileiras menores de 02 (dois) anos do Ministério da Saúde³⁹ também são importantes de serem seguidas, caso haja alguma impossibilidade em relação à amamentação exclusiva.

Como formas de prevenção durante a amamentação, o Ministério da Saúde **recomenda**: 1) uso de máscara pela lactante; 2) lavagem de mãos antes de tocar na/o bebê, em bomba extratora de leite ou, mesmo, em mamadeira; 3) seguir rigorosamente as recomendações para limpeza das ordenhadeiras após cada uso; 4) considerar a possibilidade de solicitar a ajuda de alguém que esteja saudável para oferecer o leite materno ordenhado ou de Banco de Leite à/ao bebê.

Após o parto o/a bebê deve ser colocado em contato pele a pele e amamentado na primeira hora de vida mesmo se a mãe for confirmada/suspeita de COVID-19 de acordo com Ministério da Saúde⁴⁰.

38 Nota Técnica Nº 8/2020-COCAM/CGCIVI/DAPES/SAPS/Ministério da Saúde. Assunto: Condutas para doação de Leite Materno aos bancos de leite humano e postos de coleta de leite humano no contexto da infecção COVID 19 causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). <https://www.unasus.gov.br/especial/covid19/pdf/96> - Último acesso em 16/06/2020

39 Fonte: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/atencao-crianca/covid-19-e-aleitamento-materno-orientacoes-da-sbp-e-rblh/> - Último acesso em 16/06/2020

40 Para mais informações sobre amamentação clique *aqui* <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/perguntas-frequentes-amamentacao-e-covid-19-ms/>

Como se dá a alta hospitalar para a mãe e para a/o bebê nesse contexto?

A alta da mulher e do/a recém-nascido/a no pós-parto, segundo a Nota Técnica nº 13 do Ministério da Saúde, deverá ser realizada mediante elaboração de Projeto Terapêutico Singular, considerando-se, para o tempo de **alta**, as necessidades individuais.

A liberação da **mulher puérpera com suspeita ou confirmação para COVID-19** deve estar condicionada a uma situação clínica estável, com orientações sobre autocuidado e cuidados com a/o recém-nascido/a, visando evitar complicações e propagação do vírus.

Caso haja, para a puérpera, **risco aumentado de complicações no período puerperal**, seja por comorbidades e/ou complicações da gravidez e parto, seja por vulnerabilidade social, assim como para as que tenham diagnóstico de COVID-19 com quadro estável, a alta deve acontecer mediante a avaliação da Equipe de Saúde, para **monitoramento sistemático das condições de saúde da mãe e da/o recém-nascida/o neste período**, que se mostra de maior vulnerabilidade.

Já a mencionada Nota Técnica nº 12, por sua vez, estabelece 02 (dois) protocolos diferentes: 1- Caso a puérpera tenha **resultado negativo** para o novo coronavírus, a equipe de saúde deverá orientar a manutenção do isolamento social com reforço das condutas em domicílio para evitar o risco de contaminação ou transmissão; já para a realização de consultas subsequentes de acompanhamento poderá ser considerado o monitoramento remoto. 2- Caso haja **resultado positivo**, deverá ser recomendado o isolamento por 14 (quatorze) dias no domicílio, com as informações necessárias para a não contaminação dos demais familiares e do/a recém-nascido/a; ainda, a equipe de saúde deverá realizar o monitoramento da parturiente para detecção precoce dos sinais de agravamento dos sintomas - se houve tal agravamento, essa equipe ficará responsável pelo encaminhamento da paciente para o centro de referência/atenção especializado.

É possível que a puérpera e a/o bebê recebam visitas?

Durante o período da pandemia, o Ministério da Saúde também **recomenda a suspensão de todas as visitas durante a internação no local de parto**, de modo que a gestante tenha contato direto, além da equipe de saúde, apenas com a/o sua/eu acompanhante⁴¹.

No mesmo sentido, o mais indicado é **manter o isolamento social também em casa**, evitando receber visitas após o nascimento da/o bebê, já que o isolamento é uma das medidas mais eficientes para combater a propagação do novo coronavírus⁴², como já dito aqui.

A criança deve ser vacinada durante a pandemia?

Quanto à **vacinação da/o bebê**, a recomendação dada pela Sociedade Brasileira de Pediatria e pela Sociedade Brasileira de Imunizações⁴³ é que a população **mantenha o calendário vacinal atualizado**, o qual deverá ser otimizado, de maneira a aplicar o maior número de vacinas possível na mesma visita, desde que respeitados os intervalos mínimos entre as doses.

Ainda, se possível, recomenda-se que as crianças sejam levadas ao local da vacinação em períodos específicos ou que essa seja feita em domicílio.

O que é atendimento humanizado a todas as mulheres?

Também é importante ressaltar que embora alguns protocolos de atendimentos à saúde das mulheres sejam necessários nesse contexto em que estamos vivendo, a humanização do atendimento não pode nunca perder o seu

41 Recomendação presente na Nota Técnica nº 9/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS.

42 Recomendação da Associação de Obstetrícia e Ginecologia do Estado de São Paulo (SOGESP). Disponível em: <<https://www.sogesp.com.br/noticias/recomendacoes-sogesp-para-gestantes-em-tempos-de-covid-19/>>.

43 Disponível em: <https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/nt-sbpsbim-calendariodacrianca-pandemiacovid-200324.pdf>.

lugar. **As mulheres, todas elas, devem continuar a ser atendidas com respeito**, na perspectiva do atendimento humanizado de acordo com as normas de referências técnicas para profissionais de saúde do país.

É nesse sentido que a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher⁴⁴ compreende que o cuidado deve se efetivar por meio da percepção ampliada de todo contexto de vida de cada mulher no momento em que apresenta determinada demanda, bem como **“de sua singularidade e de suas condições enquanto sujeito capaz e responsável por suas escolhas”**.

Os direitos descritos aqui são para todas, e o atendimento humanizado também, referindo-se às práticas profissionais que devem considerar o contexto de vida de cada pessoa, buscando prestar os cuidados específicos à necessidade de cada mulher, considerando também as que estão em situação de vulnerabilidade, seja social e/ou de saúde, e que podem precisar de um plano de cuidado especial.



É fundamental ainda que a/o profissional reveja suas práticas a todo momento a partir do reconhecimento da existência do **racismo estrutural**, que infelizmente ainda faz parte da nossa sociedade e agrava, e muito, a situação das mulheres negras. Reconhecer as necessidades específicas das **mulheres negras** é importante para buscarmos suprimir obstáculos de acesso aos serviços e aos direitos. Nesse sentido, as mulheres negras gestantes e mães costumam sofrer também com práticas racistas no momento da gestação, trabalho de parto, parto e puerpério, ou quando necessitam passar por processos de abortamento, que se somam e criam contornos diferentes às violências que podem acontecer nesses contextos (Violência Obstétrica)⁴⁵.

Garantir o direito a que todas tenham a um atendimento humanizado, torna necessário também que as/os profissionais se atentem para os fatores que

44 Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nac_atencao_mulher.pdf.

45 Sobre Violência Obstétrica ver: [https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/Cartilha_VO_JUL_2018%20\(3\).pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/Cartilha_VO_JUL_2018%20(3).pdf).

influenciam na questão global da saúde, como o tratamento social discriminatório devido à classe, orientação sexual, identidade de gênero, raça, etnia, religião etc..., exigindo, portanto, da/o profissional uma reflexão quanto aos preconceitos arraigados na sociedade e aqueles que reproduz, para que não conduza o atendimento a partir de um viés preconceituoso e discriminatório. **Assim, humanizar o atendimento é também prestar, ainda com maior zelo, o atendimento as pessoas que sofrem discriminação social e necessitam ainda de maior acolhimento e cuidado.**

Neste sentido, lembramos que as **mulheres lésbicas e bissexuais** precisam ser atendidas e consideradas de acordo com suas necessidades específicas, sem sofrerem qualquer tipo de discriminação ou preconceito.

Ademais, a atuação profissional deve atuar com atenção **à realidade das mulheres que estão nas periferias**, com acesso dificultado (ou inexistente) a políticas públicas adequadas, por exemplo.

As mulheres em situação de rua⁴⁶ também precisam ser atendidas compreendendo as vivências de seus direitos, como o da maternidade nestas condições, para que sejam construídas juntamente entre equipes de saúde e as mulheres as propostas de cuidados ofertados. Os fatores os quais podem ter as levado a situação de tão alta vulnerabilidade são múltiplos e complexos, portanto, requerem que a/o profissional esteja atenta/o e se abstenha, durante o acompanhamento dessas mulheres, de seus pré-conceitos para uma análise que abarque aspectos técnicos, sociais, históricos, políticos e culturais



46 Sobre as mulheres em situação de rua, ver *Censo da População em Situação de Rua da Cidade de São Paulo*. Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Prefeitura de São Paulo, 2015. ROSA, Anderson Silva. *Mulheres em situação de rua na cidade de São Paulo: um olhar sobre trajetórias de vida*. Tese de doutorado em enfermagem. São Paulo: Universidade Federal de São Paulo, 2012. TIENE, Izalene. *Mulher moradora na rua - espaços e vivências: Um estudo exploratório sobre as moradoras na rua em Campinas, SP*. Dissertação de mestrado em Serviço Social. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica, 2000.

na busca de um atendimento integral em saúde e na perspectiva da atuação da clínica ampliada, também preconizada pela Política Nacional de Saúde do Ministério da Saúde.

Existem ainda **as mães ou gestantes** que possuem algum tipo **de deficiência**, seja física, visual, auditiva, intelectual ou múltipla, que possuem direitos e cuidados específicos à sua saúde⁴⁷; além das mulheres que possuem questões de sofrimento mental.

É preciso ainda pensar também nos cuidados e atenção específicos às **mulheres indígenas, quilombolas, ribeirinhas, ciganas, refugiadas, imigrantes** e tantas outras mulheres cujas especificidades precisam ser consideradas com respeito, atenção e cuidado.

Trata-se, portanto, do desafio do olhar as mulheres atendidas pelos serviços de saúde como sujeitos de direito, ativas e autônomas no processo de seu cuidado em saúde⁴⁸, lembrando que todas as gestantes necessitam de cuidado à sua saúde integral, **incluindo mental**, cuidado esse que deve ser realizado de forma interdisciplinar buscando sempre a promoção da saúde e o fortalecimento de sua autonomia.



47 Para mais informações clique *aqui* <https://saude.gov.br/saude-de-a-z/saude-da-pessoa-com-deficiencia>

48 Para saber mais acesse: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/humaniza_sus_atencao_basica.pdf e http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/clinica_ampliada_equipe_projeto_2ed.pdf.

CONTATOS



Caso você tenha alguma dúvida em relação às recomendações e aos fluxos de saúde nesse momento do coronavírus, você pode contatar o **Programa “Alô Mãe”** ou ligar no **Disque Saúde** (136).

Contatos do Programa Municipal “ALÔ MÃE”: telefone: 0800-200-0202 (horário de funcionamento: das 8h às 20h de segunda à sexta-feira; das 8h às 17h aos sábados); chat do portal: <https://alomae.prefeitura.sp.gov.br/>; Facebook: <https://www.facebook.com/alomae>; e, Instagram: <https://www.instagram.com/alomaesp/>.

Para o acesso a **Defensoria Pública do Estado de São Paulo**.

Neste momento de pandemia, o acesso pode ser feito por todo o estado de São Paulo: através do **formulário** disponível no site (<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp>); e pelo **telefone** 0800-7734340 (entre 7h e 19h, de segunda à sexta-feira). Para obter mais informações acesse o site: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/>. Caso você não tenha acesso aos meios a telefone ou internet, peça auxílio a profissionais dos serviços que seguem com atendimentos presenciais nesse momento, como os serviços de saúde ou da assistência social.

As informações acima foram fornecidas em **junho de 2020, durante a quarentena, e podem mudar conforme o contexto apresentado nos próximos meses. Qualquer dúvida ou dificuldade em contatar os órgãos acima contate o Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres - NUDEM (nucleo.mulheres@defensoria.sp.def.br).



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO



Escola
da Defensoria Pública
do Estado de São Paulo



Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos
Direitos das Mulheres